

## REGULAMENTO DE BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA DA FCIÊNCIAS.ID

26 de fevereiro de 2020

### ÍNDICE

<b>CAPÍTULO I - OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO .....</b>	<b>2</b>
<i>ARTIGO 1.º - Objeto.....</i>	<i>2</i>
<i>ARTIGO 2.º - Âmbito de aplicação.....</i>	<i>2</i>
<b>CAPÍTULO II - TIPOS E ÂMBITO DAS BOLSAS ATRIBUÍDAS PELA FCIÊNCIAS.ID.....</b>	<b>3</b>
<i>ARTIGO 3.º - Tipos de bolsa.....</i>	<i>3</i>
<i>ARTIGO 4.º - Bolsas de Iniciação à Investigação .....</i>	<i>3</i>
<i>ARTIGO 5.º - Bolsas de Investigação .....</i>	<i>4</i>
<i>ARTIGO 6.º - Bolsas de Investigação Pós-Doutoral .....</i>	<i>4</i>
<i>ARTIGO 7.º - Bolsas de Cientista Convidado.....</i>	<i>5</i>
<i>ARTIGO 8.º - Bolsas em Regime Especial.....</i>	<i>6</i>
<i>ARTIGO 9.º - Bolsas de Missão de Curta Duração.....</i>	<i>6</i>
<i>ARTIGO 10.º - Complementos de Bolsa.....</i>	<i>7</i>
<b>CAPÍTULO III - REGIME DAS BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA .....</b>	<b>7</b>
<b>SECÇÃO I - CANDIDATURA, AVALIAÇÃO, CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE BOLSAS .....</b>	<b>7</b>
<i>ARTIGO 11.º - Abertura de concursos.....</i>	<i>7</i>
<i>ARTIGO 12.º - Candidatos .....</i>	<i>8</i>
<i>ARTIGO 13.º - Documentos de suporte da candidatura .....</i>	<i>8</i>
<i>ARTIGO 14.º - Avaliação das candidaturas .....</i>	<i>9</i>
<i>ARTIGO 15.º - Divulgação dos resultados .....</i>	<i>9</i>
<i>ARTIGO 16.º - Concessão de bolsa .....</i>	<i>9</i>
<i>ARTIGO 17.º - Contrato de bolsa e prazo de assinatura.....</i>	<i>10</i>
<i>ARTIGO 18.º - Renovação das bolsas .....</i>	<i>10</i>
<b>SECÇÃO II - REGIME E CONDIÇÕES FINANCEIRAS DAS BOLSAS .....</b>	<b>11</b>
<i>ARTIGO 19.º - Exclusividade .....</i>	<i>11</i>
<i>ARTIGO 20.º - Alterações do plano de trabalhos, do Orientador Científico da Bolsa de Investigação ou da entidade de acolhimento.....</i>	<i>12</i>
<i>ARTIGO 21.º - Componentes das bolsas.....</i>	<i>12</i>
<i>ARTIGO 22.º - Pagamentos das componentes da bolsa.....</i>	<i>13</i>
<i>ARTIGO 23.º - Seguro de acidentes pessoais.....</i>	<i>13</i>
<i>ARTIGO 24.º - Segurança Social .....</i>	<i>13</i>
<b>SECÇÃO III - TERMO E CANCELAMENTO DE BOLSAS .....</b>	<b>14</b>
<i>ARTIGO 25.º - Relatório final de bolsa.....</i>	<i>14</i>
<i>ARTIGO 26.º - Falsas declarações.....</i>	<i>14</i>
<i>ARTIGO 27.º - Cumprimento antecipado dos objetivos.....</i>	<i>14</i>
<i>ARTIGO 28.º - Não cumprimento dos objetivos .....</i>	<i>15</i>
<i>ARTIGO 29.º - Cancelamento de bolsas.....</i>	<i>15</i>
<b>CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....</b>	<b>15</b>
<i>ARTIGO 30.º - Bolseiros com necessidades especiais .....</i>	<i>15</i>
<i>ARTIGO 31.º - Menção de apoios e divulgação de resultados.....</i>	<i>15</i>
<i>ARTIGO 32.º - Acompanhamento e controlo.....</i>	<i>15</i>
<i>ARTIGO 33.º - Núcleo do bolseiro.....</i>	<i>15</i>
<i>ARTIGO 34.º - Casos omissos.....</i>	<i>16</i>
<i>ARTIGO 35.º - Obrigação de confidencialidade.....</i>	<i>16</i>
<i>ARTIGO 36.º - Direitos de propriedade intelectual.....</i>	<i>16</i>
<i>ARTIGO 37.º - Entrada em vigor e produção de efeitos .....</i>	<i>16</i>
<b>ANEXO I - VALOR DOS SUBSÍDIOS MENSIS RELATIVOS A BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO .....</b>	<b>17</b>
<b>ANEXO II - MODELO DE CONTRATO DE BOLSA DE INVESTIGAÇÃO .....</b>	<b>18</b>

## REGULAMENTO DE BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA DA FCIÊNCIAS.ID

26 de fevereiro de 2020

ANEXO III - MODELO DE RELATÓRIO FINAL DE BOLSA DE INVESTIGAÇÃO .....	22
ANEXO IV - MODELO DE RELATÓRIO FINAL DO ORIENTADOR CIENTÍFICO DA BOLSA DE INVESTIGAÇÃO .....	23

### CAPÍTULO I - Objeto e âmbito de aplicação

#### ARTIGO 1.º - Objeto

1. A FCIÊNCIAS.ID - Associação para a Investigação e Desenvolvimento de Ciências, adiante designada por FCIÊNCIAS.ID, atribui bolsas com o objetivo de promover e incentivar a formação avançada em áreas de investigação e de desenvolvimento (I&D) diretamente ligadas às suas atividades específicas.
2. O presente Regulamento disciplina a seleção, contratação e regime jurídico aplicáveis a todos os bolseiros de investigação, beneficiários de bolsas atribuídas pela FCIÊNCIAS.ID, no âmbito de trabalhos de iniciação à investigação e investigação associados à obtenção de graus e diplomas do ensino superior e de trabalhos de investigação por doutorados cujo grau académico tenha sido obtido há menos de três anos.
3. As bolsas podem ser financiadas por quaisquer recursos que a FCIÊNCIAS.ID decida disponibilizar para o efeito, nomeadamente das suas verbas próprias, do financiamento de projetos de I&D, e do financiamento das Unidades de Investigação ou dos Contratos de Prestação de Serviço.

#### ARTIGO 2.º - Âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento aplica-se a todos os tipos de bolsas definidos no Artigo 3.º.
2. Para efeitos deste regulamento, adotam-se as seguintes definições:
  - a) «**Atividades de investigação e desenvolvimento**», também referidas como **Atividades de I&D**, são conforme definido no Manual de Frascati da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico, as atividades de produção e difusão de conhecimento, incluindo atividades de investigação derivadas da curiosidade científica e atividades baseadas na prática e orientadas para o aperfeiçoamento profissional, assim como a promoção da cultura científica, gestão e comunicação de ciência e tecnologia;
  - b) «**Bolseiros de investigação da FCIÊNCIAS.ID**», os beneficiários do estatuto de Bolseiro de Investigação, nos termos do *Estatuto do Bolseiro de Investigação*, aprovado em anexo à Lei nº 40/2004, de 18 de agosto, na sua redação em vigor<sup>1</sup>;
  - c) «**Entidade financiadora**», qualquer entidade responsável pelo financiamento da bolsa e que, porventura, pode impor regras específicas para a celebração e/ou demonstração do contrato de bolsa e elegibilidade dos respetivos custos;
  - d) «**Entidade contratante**», qualquer entidade que efetivamente celebra um contrato de bolsa com o bolseiro e que assume a total responsabilidade perante eventual entidade financiadora e perante a lei geral;
  - e) «**Entidade de acolhimento**» a entidade onde decorrem, a cada momento, as Atividades de I&D, no âmbito da bolsa e a cargo do bolseiro – as unidades de I&D assumem-se como entidades de acolhimento;
  - f) «**Bolsas diretamente financiadas pela FCT**» as bolsas em que a FCT figure como parte outorgante no contrato a celebrar com o bolseiro;

<sup>1</sup> Última actual: Decreto-lei nº 123/2019, de 28 de agosto.

## REGULAMENTO DE BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA DA FCIÊNCIAS.ID

26 de fevereiro de 2020

- g) «**Bolsas indiretamente financiadas pela FCT**» as bolsas cujo contrato, celebrado entre a FCIÊNCIAS.ID e o bolseiro, seja passível de ser considerado elegível, total ou parcialmente, no quadro de financiamentos atribuídos, no todo ou em parte, pela FCT à FCIÊNCIAS.ID;
  - h) «**Estudante inscrito em licenciatura**», estudantes inscritos numa licenciatura ou nos primeiros três anos de um mestrado integrado;
  - i) «**Estudante inscrito em mestrado**», os estudantes inscritos nos últimos dois anos de um mestrado integrado ou num mestrado;
  - j) «**Cursos não conferentes de grau académico**», os cursos a que se refere a alínea e) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, desde que desenvolvidos em associação ou cooperação entre uma instituição de ensino superior e uma ou várias unidades de I&D;
  - k) «**Instituição de ensino superior**», as universidades e os institutos politécnicos.
3. Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente Regulamento, as bolsas referidas no Capítulo II reger-se-ão pelo Estatuto do Bolseiro de Investigação e, sempre que aplicável, pelo *Regulamento de Bolsas de Investigação da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P.* (FCT), na sua redação em vigor.
4. Nos casos de bolsas e subsídios em que o respetivo financiamento seja atribuído no âmbito de projetos financiados pela FCT ou de Programas, Contratos ou Protocolos, são subsidiariamente aplicáveis os respetivos regulamentos, nos casos em que tal seja exigido.

### CAPÍTULO II - Tipos e âmbito das bolsas atribuídas pela FCIÊNCIAS.ID

#### ARTIGO 3.º - Tipos de bolsa

1. A FCIÊNCIAS.ID pode atribuir bolsas e complementos de bolsa com as seguintes designações e acrónimos:
- a) Bolsas de Iniciação à Investigação (BII), nos termos do Artigo 4º;
  - b) Bolsas de Investigação (BI), nos termos do Artigo 5º;
  - c) Bolsas de Investigação Pós-Doutoral (BIPD), nos termos do Artigo 6º;
  - d) Bolsas de Cientista Convidado (BCC), nos termos do Artigo 7º;
  - e) Bolsas de Iniciação à Investigação em Regime Especial (BII-RE), Bolsas de Investigação em Regime Especial (BI-RE), Bolsas de Investigação Pós-Doutoral em Regime Especial (BIPD-RE) e Bolsas de Cientista Convidado em Regime Especial (BCC-RE), nos termos do Artigo 8º;
  - f) Bolsas de Missão de Curta Duração (BMCD), nos termos do Artigo 9º;
  - g) Complementos de Bolsa, nos termos do Artigo 10º.
2. A FCIÊNCIAS.ID pode também atribuir, no âmbito de qualquer uma das bolsas referidas nas alíneas a) a e) do n.º 1 do presente artigo, e mediante prévia solicitação e cabimentação pelo IR do projeto ao qual a bolsa está imputada, qualquer um dos subsídios constantes do Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT.

#### ARTIGO 4.º - Bolsas de Iniciação à Investigação

1. As Bolsas de Iniciação à Investigação, adiante designadas por **BII**, destinam-se à realização de atividades iniciais de I&D por estudantes inscritos em qualquer curso de uma instituição de ensino superior, com exceção dos de 3º ciclo, visando o início da sua formação científica, através da integração em equipas de projetos de I&D, com financiamento nacional ou internacional, da responsabilidade da FCIÊNCIAS.ID.
2. Em condições excecionais e devidamente justificadas, as BII podem ainda destinar-se à realização de atividades iniciais de I&D por licenciados e mestres que se encontrem inscritos em cursos não

## REGULAMENTO DE BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA DA FCIÊNCIAS.ID

26 de fevereiro de 2020

conferentes de grau académico integrados no projeto educativo de uma instituição de ensino superior, desenvolvidos em associação ou cooperação com uma ou várias unidades de I&D.

3. As BII têm a duração mínima de três meses, podendo ser renovadas, nunca excedendo a duração máxima de um ano.
4. As BII apenas podem ser atribuídas a quem não exceda, com a celebração do contrato de bolsa em causa, incluindo as renovações possíveis, um período acumulado de um ano nessa tipologia de bolsa, seguidos ou interpolados.
5. As BII não podem ser atribuídas a quem já tenha beneficiado de bolsas de investigação direta ou indiretamente financiadas pela FCT atribuída nos termos do Estatuto do Bolseiro de Investigação.

### ARTIGO 5.º - Bolsas de Investigação

1. As Bolsas de Investigação, adiante designadas por **BI**, destinam-se à realização de Atividades de I&D por estudantes inscritos em mestrado e por estudantes inscritos em doutoramento, em qualquer instituição de ensino superior, e visam a consolidação da sua formação científica, através do desenvolvimento de trabalhos de investigação conducentes à obtenção do respetivo grau académico integrados ou não em projetos de I&D.
2. Em condições excecionais e devidamente justificadas, as BI podem ainda destinar-se à realização de Atividades de I&D por licenciados ou mestres que se encontrem inscritos em cursos não conferentes de grau académico integrados no projeto educativo de uma instituição de ensino superior, desenvolvidos em associação ou cooperação com uma ou várias unidades de I&D.
3. A duração de uma BI é, em regra, anual, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.
4. As bolsas podem ser renovadas por períodos adicionais, até atingirem:
  - a) Um ano, quando a bolsa tenha sido atribuída a licenciados ou mestres, em qualquer dos casos estando estes inscritos em ciclos de estudo não conferentes de grau académico;
  - b) Dois anos, quando a bolsa tenha sido atribuída a estudantes inscritos em mestrado;
  - c) Quatro anos, quando a bolsa tenha sido atribuída a estudantes inscritos em doutoramento.
5. As BI atribuídas a licenciados ou mestres que se encontrem inscritos em cursos não conferentes de grau académico apenas podem ser atribuídas a quem não exceda, com a celebração do contrato de bolsa em causa, incluindo as renovações possíveis, um período acumulado de dois anos nessa tipologia de bolsa, seguidos ou interpolados.
6. Quando o grau académico ou o diploma seja outorgado na vigência dos contratos de bolsa, esta pode prosseguir nos termos especificamente previstos nos contratos.
7. As BI podem ser no país, mistas ou no estrangeiro, consoante o plano de trabalhos decorra integralmente, parcialmente, ou não decorra em instituições nacionais.
8. No caso das BI mistas, o período do plano de trabalhos que decorra numa instituição estrangeira não pode ser superior a dois anos.

### ARTIGO 6.º - Bolsas de Investigação Pós-Doutoral

## REGULAMENTO DE BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA DA FCIÊNCIAS.ID

26 de fevereiro de 2020

1. As Bolsas de Investigação Pós-Doutoral, adiante designadas por **BIPD**, destinam-se à realização de Atividades de I&D por titulares do grau de doutor.
2. As BIPD são restritas temporalmente de forma a estimular o emprego científico e a utilização de contratos de investigador como instrumento regra para a sua contratação, assim como para promover o desenvolvimento, nas entidades do Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia, de carreiras que visem a investigação científica.
3. As BIPD só podem ser concedidas desde que se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos:
  - a) O grau de doutor tenha sido obtido nos três anos anteriores à data da submissão da candidatura à bolsa;
  - b) A investigação pós-doutoral seja realizada em entidade de acolhimento distinta da entidade onde foram desenvolvidos os trabalhos de investigação que conduziram à atribuição do grau de doutor;
  - c) As atividades de investigação não exijam experiência pós-doutoral;
  - d) As atividades de investigação tenham um prazo de desenvolvimento e execução igual ou inferior a três anos;
  - e) O bolseiro não exceda, com a celebração de um contrato de BIPD, incluindo as renovações possíveis, um período acumulado de três anos em tal tipologia de bolsa, seguidos ou interpolados.
4. Para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior, considera-se que a entidade de acolhimento do bolseiro é distinta da entidade de acolhimento onde foram desenvolvidos os trabalhos de investigação que conduziram à atribuição do grau de doutor nas seguintes situações:
  - a) Unidades orgânicas diferentes da mesma instituição de ensino superior, como tal consideradas nos termos dos respetivos estatutos;
  - b) Unidades de I&D diferentes, ainda que sediadas na mesma unidade orgânica de uma instituição de ensino superior e/ou representadas pela mesma entidade contratante;
  - c) Entidades de direito privado, e respetivas unidades de I&D, juridicamente distintas das entidades onde foi realizada a investigação;
  - d) Polos ou delegações diferentes de uma mesma entidade de acolhimento;
5. Para além das situações referidas no número anterior, quando os trabalhos de investigação que conduziram à atribuição do grau de doutor tenham sido desenvolvidos em diversas entidades de acolhimento, a investigação pós-doutoral pode ser realizada numa dessas entidades desde que aí não tenha sido desenvolvida a parte maioritária dos trabalhos de investigação.
6. A duração da BIPD é, em regra, anual, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos, sendo renovável mas nunca podendo exceder três anos.
7. Terminado um contrato de BIPD, não pode ser elaborado novo contrato de uma BIPD envolvendo a mesma entidade de acolhimento e o mesmo bolseiro.

### ARTIGO 7.º - Bolsas de Cientista Convidado

1. As Bolsas de Cientista Convidado, adiante designadas por **BCC**, destinam-se à realização de atividades de I&D por titulares do grau de doutor.
2. As BCC são atribuídas diretamente pela FCIÊNCIAS.ID e só podem ser concedidas a um Investigador Responsável (IR) de um projeto cuja execução seja da responsabilidade da FCIÊNCIAS.ID, mediante prévia solicitação e cabimentação pelo IR do projeto ao qual a bolsa será imputada.
3. As BCC só podem ser concedidas desde que se verifiquem cumulativamente os requisitos:

## REGULAMENTO DE BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA DA FCIÊNCIAS.ID

26 de fevereiro de 2020

- a) O grau de doutor tenha sido obtido nos três anos anteriores à data de início da bolsa;
- b) A investigação pós-doutoral seja realizada em entidade de acolhimento distinta da entidade onde foram desenvolvidos os trabalhos de investigação que conduziram à atribuição do grau de doutor;
- c) O bolsheiro não exceda, com a celebração do contrato de BCC em causa, incluindo as renovações possíveis, um período acumulado de três anos nesta tipologia de bolsa ou numa BIPD, seguidos ou interpolados.
- d) A duração total da bolsa não exceda a duração do projeto em que o bolsheiro é IR.

### ARTIGO 8.º - Bolsas em Regime Especial

1. As Bolsas em Regime Especial, adiante designadas por **RE**, destinam-se à realização de Atividades de I&D no âmbito de projetos não financiados pela FCT.
2. As bolsas a que se refere o nº 1 são:
  - a) Bolsas de Iniciação à Investigação em Regime Especial (BII-RE);
  - b) Bolsas de Investigação em Regime Especial (BI-RE);
  - c) Bolsas de Investigação Pós-Doutoral em Regime Especial (BIPD-RE);
  - d) Bolsas de Cientista Convidado em Regime Especial (BCC-RE).
3. As BII-RE, BI-RE, BIPD-RE e BCC-RE seguem, respetivamente, o estabelecido nos artigos 4º, 5º, 6º e 7º do presente Regulamento em todas as matérias que não se refiram ao valor do subsídio mensal.
4. Sendo as bolsas em regime especial atribuídas predominantemente no âmbito de projetos internacionais, e tendo em vista assegurar maior competitividade das equipas científicas em situações de concorrência externa, poderá ser possível definir um valor mais elevado do subsídio mensal até aos limites estabelecidos pela FCT para as bolsas no estrangeiro, nos termos do n.º 5.
5. Nas bolsas em regime especial, o valor do subsídio mensal de manutenção pode tomar qualquer valor entre um valor mínimo e um valor máximo, nos termos do ANEXO I, devendo ser tido em conta, no caso das BI-RE, o ciclo de estudos em que o bolsheiro está formalmente inscrito.

### ARTIGO 9.º - Bolsas de Missão de Curta Duração

1. As Bolsas de Missão de Curta Duração, adiante designadas por **BMCD**, destinam-se à realização de trabalhos de iniciação à investigação ou trabalhos de investigação, quando deslocados em missão, durante períodos limitados, desta forma participando os custos de deslocação, alojamento, estadia, inscrição em cursos e/ou conferências, bem como outras despesas incorridas pelo bolsheiro durante o período de vigência da bolsa.
2. São elegíveis para atribuição das BMCD todos aqueles que possam beneficiar do Estatuto de Bolsheiro de Investigação nos termos do nº 1 do Artigo 2º do Estatuto do Bolsheiro de Investigação.
3. As BMCD podem ser atribuídas quando as respetivas atividades são desenvolvidas fora dos locais habituais de desempenho da atividade do bolsheiro, quer no País, a mais de 20 km daqueles locais, quer no estrangeiro.
4. As BMCD serão contratualizadas com o bolsheiro, mediante prévia solicitação e cabimentação pelo IR do projeto ao qual a bolsa será imputada.

## REGULAMENTO DE BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA DA FCIÊNCIAS.ID

26 de fevereiro de 2020

5. A duração das referidas missões não pode exceder 90 dias consecutivos, ressalvando-se, contudo, situações excepcionais devidamente justificadas, que mereçam decisão favorável da FCIÊNCIAS.ID e do IR do projeto que financia a BMCD.
6. O valor considerado para atribuição do subsídio será calculado nos termos da tabela em vigor para o processamento das despesas de deslocação, alojamento e estadia a abonar aos trabalhadores em funções públicas.

### ARTIGO 10.º - Complementos de Bolsa

1. Tal como previsto no Estatuto do Bolseiro de Investigação e no Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT, o montante de uma bolsa pode ser majorado pela instituição contratante desde que essa majoração não seja diretamente financiada pela FCT e não implique qualquer alteração ao programa de trabalhos.
2. Nos termos do nº 1, a FCIÊNCIAS.ID pode atribuir Complementos de Bolsa em projetos não financiados pela FCT.
3. A majoração a que se refere o nº 1 será contratualizada com o bolseiro através de um complemento de bolsa, uma vez aceite o respetivo cabimento pelo IR do projeto ao qual o complemento será imputado.

## CAPÍTULO III - Regime das bolsas de investigação científica

### Secção I - Candidatura, avaliação, concessão e renovação de bolsas

#### ARTIGO 11.º - Abertura de concursos

1. Os concursos são abertos para atribuição de um ou mais tipos de bolsa, nos termos do Artigo 3º, podendo igualmente ser abertos para um ou mais grupos de destinatários, uma vez assegurada a disponibilidade orçamental da instituição que concede a bolsa, realizado o cabimento da despesa prevista no projeto ao qual a(s) bolsa(s) será(ão) imputada(s) e feita a devida validação pelos serviços da FCIÊNCIAS.ID.
2. No caso de bolsas conducentes à obtenção de grau académico, para além da cabimentação do subsídio de bolsa a pagar ao bolseiro, é também necessária, se aplicável, a cabimentação, pelo IR do projeto ao qual a bolsa será imputada, do subsídio de inscrição, matrícula ou propina a pagar à instituição onde o bolseiro se matricula;
3. Os concursos são publicitados através da Internet, em portais dedicados à difusão de oportunidades na área de investigação científica, e ainda, se tal for considerado adequado, através de outros meios de comunicação ou divulgação, designadamente no sítio web da FCIÊNCIAS.ID, das suas Unidades de Investigação, ou de quaisquer outros meios de comunicação ou de divulgação ou sítios relevantes de qualquer dos associados da FCIÊNCIAS.ID.
4. Para além dos requisitos previstos no artigo 6.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na redação em vigor, e de outros requisitos específicos, os avisos de abertura devem indicar:
  - a) O número de bolsas a conceder no âmbito do concurso, detalhado por tipologia de bolsa, caso o concurso seja aberto para mais de um tipo de bolsa;
  - b) Os destinatários e respetivas condições de elegibilidade;
  - c) A duração máxima admissível das bolsas incluindo as respetivas renovações;
  - d) O prazo e forma da candidatura;

## REGULAMENTO DE BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA DA FCIÊNCIAS.ID

26 de fevereiro de 2020

- e) Os critérios e procedimentos de avaliação e de seleção;
  - f) As fontes de financiamento;
  - g) Os prazos e procedimentos de reclamação e recurso.
5. Os avisos de abertura dos concursos podem determinar que quaisquer procedimentos de candidatura, de avaliação, de divulgação dos resultados, de reclamação e/ou recurso, e/ou de contratualização, decorram no todo ou em parte em plataforma eletrónica, nomeadamente o portal *eBolsas* da FCIÊNCIAS.ID.
  6. Os avisos de abertura dos concursos respeitarão um dos modelos disponíveis no sítio da FCIÊNCIAS.ID, sendo a escolha de modelo determinada pela fonte de financiamento da bolsa a atribuir.
  7. Quer o período de publicitação do aviso de abertura do concurso, quer o período de receção das candidaturas não poderão ser inferiores a 7 dias úteis.
  8. A seleção dos candidatos será efetuada por um júri de pelo menos três membros, com indicação de um membro suplente, indicados no aviso de abertura do concurso, que decidirá em conformidade com os critérios a aplicar.
  9. Para além dos avisos de abertura dos concursos, sempre que se julgue conveniente podem ser divulgados guiões de apoio aos procedimentos de candidatura tendo em vista facilitar a participação dos candidatos no mesmo, devendo ser disponibilizados publicamente nos locais onde a candidatura deve ser submetida.
  10. Os guiões referidos no número anterior não podem incluir condições ou requisitos adicionais para além daqueles que constam no respetivo aviso de abertura.
  11. Nos casos de concursos para bolsas em que os financiamentos são atribuídos no âmbito de projetos financiados pela FCT ou de Programas, Contratos ou Protocolos que expressamente o exijam, são subsidiariamente aplicáveis as respetivas regras de divulgação.

### ARTIGO 12.º - Candidatos

Podem candidatar-se a bolsas da FCIÊNCIAS.ID:

- a) Cidadãos nacionais, ou cidadãos de outros estados membros da União Europeia;
- b) Cidadãos de estados terceiros;
- c) Apátridas;
- d) Beneficiários do estatuto de refugiado político.

### ARTIGO 13.º - Documentos de suporte da candidatura

1. Os avisos de abertura dos concursos especificam toda a documentação que os candidatos estão obrigados a submeter em fase de candidatura, designadamente para efeitos de avaliação, nomeadamente:
  - a) Requerimento contendo identificação do candidato;
  - b) Documentos comprovativos de que o candidato reúne as condições exigíveis para o respetivo tipo de bolsa, nomeadamente certificados de habilitações dos graus académicos requeridos;
  - c) *Curriculum vitae* do candidato;
  - d) Documento comprovativo da inscrição do candidato no curso conferente de grau ou de diploma do ensino superior, ou de aceitação do candidato por parte da entidade conferente do grau ou diploma, se aplicável;
  - e) Facultativamente, cartas de recomendação.



## REGULAMENTO DE BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA DA FCIÊNCIAS.ID

26 de fevereiro de 2020

2. Os documentos comprovativos da titularidade de graus académicos ou diplomas, ou de inscrição em grau académico ou diploma, podem ser dispensados em fase de candidatura, sendo substituídos por declaração de honra do candidato, ocorrendo a verificação dessa condição apenas em fase de contratualização da bolsa.
3. Relativamente ao certificado de habilitações, no caso de o grau ter sido obtido numa instituição estrangeira, o mesmo deve ser reconhecido (reconhecimento automático, reconhecimento de nível ou reconhecimento específico) por uma instituição portuguesa de acordo com o [Decreto-lei nº. 66/2018](#)<sup>2</sup>, de 16 de agosto e a [Portaria nº. 33/2019](#)<sup>3</sup>, de 25 de janeiro, na sua redação em vigor à data da candidatura, antes da candidatura ou antes da contratualização, em função das especificidades do programa de financiamento da bolsa.
4. A não entrega da documentação referida no n.º2, nas condições exigidas pelo presente Regulamento, no prazo de três meses a partir da data da comunicação da aprovação em sede de avaliação científica, implica, em condições normais, a não concessão de bolsa.
5. Nenhum documento que devesse ter sido submetido em candidatura pode ser apresentado após o prazo fixado para o efeito no aviso de abertura.

### ARTIGO 14.º - Avaliação das candidaturas

1. A avaliação das candidaturas é feita de acordo com os parâmetros previstos no aviso de abertura do concurso.
2. A concessão de uma bolsa encontra-se dependente do resultado da avaliação científica e da receção da documentação exigida.
3. Das reuniões do júri serão lavradas atas compreensivas, elaboradas de acordo com o modelo disponibilizado pela FCIÊNCIAS.ID, das quais constem a indicação dos critérios aplicados e das decisões tomadas. Estas atas incluirão obrigatoriamente os nomes e classificação de todos os candidatos que se apresentaram a concurso e do candidato selecionado.

### ARTIGO 15.º - Divulgação dos resultados

1. Os resultados da avaliação são divulgados no local indicado no aviso de abertura do concurso até 90 dias úteis após a data limite de submissão de candidaturas.
2. Caso a decisão a tomar seja desfavorável à concessão da bolsa requerida, os candidatos têm um prazo de 10 dias úteis, após a divulgação referida no número anterior, para se pronunciarem, querendo, em sede de audiência prévia, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.
3. Da decisão final referida no número anterior pode ser interposto recurso para o Conselho de Administração da FCIÊNCIAS.ID no prazo de 15 dias úteis após a respetiva notificação.

### ARTIGO 16.º - Concessão de bolsa

---

<sup>2</sup> Aprova o regime jurídico de reconhecimento de graus académicos e diplomas de ensino superior atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras.

<sup>3</sup> Regula aspetos da tramitação procedimental do reconhecimento de graus académicos e diplomas atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras.

## REGULAMENTO DE BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA DA FCIÊNCIAS.ID

26 de fevereiro de 2020

1. A concessão da bolsa encontra-se dependente do cumprimento dos requisitos de candidatura previstos no presente Regulamento, bem como de outros requisitos constantes no aviso de abertura, do resultado da avaliação, e ainda da receção da documentação exigida nos termos do artigo seguinte.
2. A decisão de concessão da bolsa e/ou complemento de bolsa concretiza-se mediante a atribuição de um subsídio nas condições previstas neste Regulamento e no contrato de bolsa a celebrar entre a FCIÊNCIAS.ID e o bolseiro.
3. Não são concedidas bolsas a quem esteja em situação de incumprimento injustificado dos deveres do bolseiro no âmbito de anterior contrato de bolsa financiada pela FCIÊNCIAS.ID, designadamente quando não tenham sido entregues relatórios ou não tenham sido devolvidos os financiamentos cuja restituição seja devida, nos termos da lei ou regulamento aplicáveis.

### ARTIGO 17.º - Contrato de bolsa e prazo de assinatura

1. A atribuição de bolsa ou de complemento de bolsa pela FCIÊNCIAS.ID será formalizada por um contrato a celebrar entre a FCIÊNCIAS.ID e o bolseiro.
2. Para além de outra documentação que possa ser exigida, variável em função do tipo de bolsa, do processo de atribuição de bolsa e complemento de bolsa, deverão ser sempre fornecidos, pelo menos, os seguintes documentos:
  - a) Proposta de atribuição (original da ata de seleção assinada) assinada pelos membros do júri;
  - b) Plano de trabalhos enunciando os objetivos visados;
  - c) Documento comprovativo das habilitações académicas do candidato e documento comprovativo da atribuição da bolsa a complementar no caso dos complementos de bolsa;
  - d) Documento comprovativo da inscrição do candidato no curso conferente de grau ou de diploma do ensino superior, ou de aceitação do candidato por parte da entidade conferente do grau ou diploma, se aplicável;
  - e) *Curriculum Vitae* subscrito pelo candidato;
  - f) Ficha de admissão de bolseiro (formulário da FCIÊNCIAS.ID disponível no sítio da instituição);
  - g) Tipo e número do documento de identificação e, no caso de bolseiro de nacionalidade estrangeira, número de identificação fiscal português, que será validado no momento da assinatura do contrato de bolsa.
  - h) Documento que comprove o país de residência, autorização de residência ou outro documento legalmente equivalente, quando aplicável, com validade à data de início da bolsa;
  - i) Declaração sob compromisso de honra de que não existe qualquer atividade profissional ou de prestação de serviços que viole o dever de dedicação exclusiva (minuta da FCIÊNCIAS.ID disponível no sítio da instituição).
3. Os documentos referidos no nº. 2 devem dar entrada na FCIÊNCIAS.ID pelo menos 5 dias úteis antes da data de início do contrato.
4. O estatuto de bolseiro é automaticamente concedido com a celebração do contrato, reportando-se sempre à data de início da bolsa.
5. Os contratos de bolsa não geram relações de natureza jurídico-laboral nem de prestação de serviços, não adquirindo o bolseiro a qualidade de trabalhador da FCIÊNCIAS.ID.

### ARTIGO 18.º - Renovação das bolsas

1. As bolsas podem ser renovadas por períodos adicionais até ao seu limite máximo de duração mediante decisão do Orientador Científico da Bolsa de Investigação (OCBI) e autorização e cabimentação pelo IR do

## REGULAMENTO DE BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA DA FCIÊNCIAS.ID

26 de fevereiro de 2020

projeto ao qual a bolsa será imputada, desde que se verifiquem, à data da renovação, os pressupostos para a sua concessão.

2. As bolsas da FCIÊNCIAS.ID serão atribuídas por períodos mínimos de 3 meses. Excepcionalmente, e se previsto para a respetiva tipologia de bolsa, as bolsas poderão ser atribuídas por períodos inferiores a 3 meses.
3. O processo de renovação é da iniciativa da FCIÊNCIAS.ID, 30 dias antes do fim da data contratual da bolsa, que alerta o OCBI e o IR para a aproximação de um possível momento de renovação. Caso o IR decida renovar a bolsa:
  - a. O OCBI e o IR devem:
    - i. formalizar a decisão da conveniência da renovação da bolsa,
    - ii. emitir um parecer sobre o cumprimento, pelo bolsheiro, do plano de trabalhos acordado até essa data (anexando os documentos comprovativos, sempre que aplicável);
    - iii. atualizar o plano de trabalhos para o período seguinte, atestando a capacidade do bolsheiro em o assegurar.
  - b. O bolsheiro deve ainda formalizar a sua concordância com a renovação da bolsa.
4. O OCBI responde pessoalmente pela veracidade e exatidão da avaliação que lhe caiba realizar, nos termos do número anterior.
5. No processo de renovação, deve o bolsheiro anexar:
  - a) Declaração atualizada a reiterar o cumprimento do regime de dedicação exclusiva;
  - b) Documento comprovativo de renovação da inscrição no ciclo de estudos requerido para concessão da bolsa, nas bolsas associadas a ciclos de estudos ou cursos não conferentes de grau académico, exceto quando este já se encontre concluído.
6. A renovação da bolsa não requer a assinatura de um novo contrato e é comunicada, por escrito, ao bolsheiro, pela FCIÊNCIAS.ID.

### Secção II - Regime e condições financeiras das bolsas

#### ARTIGO 19.º - Exclusividade

1. As funções do bolsheiro são exercidas em regime de dedicação exclusiva, nos termos previstos no artigo 5.º do Estatuto do Bolsheiro de Investigação, devendo garantir-se a exequibilidade do plano de trabalhos, sob pena de não atribuição ou cancelamento da bolsa.
2. No que respeita às atividades com exceções previstas no Estatuto do Bolsheiro de Investigação, o bolsheiro deverá solicitar autorização prévia ao OCBI, ao IR do projeto ao qual a bolsa será imputada e à FCIÊNCIAS.ID e acordar com estes em que termos tais atividades deverão ser exercidas.
3. O bolsheiro tem a obrigação de informar a instituição que concede a bolsa da obtenção de qualquer outra bolsa ou subsídio, proveniente de qualquer instituição portuguesa, estrangeira ou internacional, do exercício de qualquer atividade remunerada, ou da inscrição em qualquer ciclo de estudos, desde que qualquer destes factos não estivesse inicialmente previsto na sua candidatura original.
4. No caso das bolsas previstas nos artigos 4.º e 5.º, o bolsheiro tem ainda a obrigação de informar a FCIÊNCIAS.ID da obtenção do grau ou diploma a que a bolsa está associada.

## REGULAMENTO DE BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA DA FCIÊNCIAS.ID

26 de fevereiro de 2020

5. A atribuição de BII, BII-RE, BI e BI-RE não prejudica a percepção, pelo bolseiro, de bolsas de estudo de ação social e respetivos complementos e benefícios, de subsídio social de mobilidade, de bolsas de mérito ou de bolsas de estudo de apoio à realização de períodos de estudos em mobilidade, no país ou no estrangeiro, no âmbito de programas legalmente reconhecidos, desde que se observem cumulativamente os seguintes requisitos:
  - a) A bolsa ou subsídio a perceber não seja coberto por qualquer componente da bolsa financiada;
  - b) A bolsa ou subsídio a perceber não implique qualquer afastamento ao cumprimento pontual do plano de trabalhos contratualizado.

### **ARTIGO 20.º - Alterações do plano de trabalhos, do Orientador Científico da Bolsa de Investigação ou da entidade de acolhimento**

1. O bolseiro pode alterar os objetivos inscritos no plano de trabalhos proposto com a concordância do OCBI e do IR do projeto ao qual a bolsa será imputada.
2. A alteração referida no número anterior deve ser comunicada à FCIÊNCIAS.ID pelo bolseiro, acompanhada de parecer do OCBI e do IR.
3. Salvo em circunstâncias excecionais devidamente fundamentadas, a FCIÊNCIAS.ID não autoriza a mudança de OCBI ou da entidade de acolhimento.

### **ARTIGO 21.º - Componentes das bolsas**

1. As bolsas referidas nas alíneas a) a e) do Art. 3.º estão associadas a um subsídio mensal de manutenção atribuído ao bolseiro, cujo montante varia em função do tipo de bolsa, do grau académico do candidato e do país onde este venha a exercer, total ou parcialmente, a sua atividade (isto é, no país ou no estrangeiro), de acordo com a tabela no ANEXO 1 ao presente Regulamento, do qual faz parte integrante.
2. Os valores de subsídio mensal a auferir numa BI mista, nos períodos de bolsa que decorram no estrangeiro, são os listados na coluna “Estrangeiro” da tabela do ANEXO I respetiva à bolsa em questão.
3. Nas bolsas em regime especial referidas no Art. 8.º, os respetivos montantes de subsídio mensal de manutenção serão definidos pelo OCBI, o IR do projeto ao qual a bolsa será imputada e pela FCIÊNCIAS.ID desde que compreendidos no intervalo de valores constantes na tabela do ANEXO I para cada tipologia de bolsa.
4. Sempre que o bolseiro selecionado para atribuição de uma das bolsas das alíneas a) a e) do Art. 3.º não resida no país da instituição de acolhimento, podem, ainda, acrescer as seguintes componentes, constantes do Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT, mediante prévia solicitação e cabimentação no projeto ao qual a bolsa será imputada:
  - a) Subsídio único de viagem, caso se justifique, no valor preestabelecido na tabela anexa;
  - b) Subsídio único de instalação para estadias iguais ou superiores a seis meses consecutivos, no valor preestabelecido na tabela anexa.
5. Sempre que o bolseiro selecionado para atribuição de uma das bolsas das alíneas a) a e) do Art. 3.º esteja inscrito num curso do Ensino Superior, conferente ou não conferente de grau académico, e desde que previsto no respetivo edital de bolsa, pode, ainda, acrescer ao subsídio mensal de bolsa um Subsídio de Apoio a Propinas, adiante designado por SAP, mediante prévia solicitação e cabimentação no projeto ao qual a bolsa será imputada.

## REGULAMENTO DE BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA DA FCIÊNCIAS.ID

26 de fevereiro de 2020

- a. O SAP:
    - i. destina-se a compartilhar total ou parcialmente os custos associados ao pagamento de inscrição, matrícula e/ou propinas em estabelecimentos de Ensino Superior;
    - ii. tem uma duração, por norma, anual e renovável até à obtenção do grau académico, ou finalização do curso não conferente de grau académico em questão;
    - iii. tem um valor que corresponderá total ou parcialmente ao valor da propina a suportar pelo estudante;
    - iv. é uma componente da bolsa atribuída ao bolseiro, que se responsabiliza pelo pagamento do subsídio de inscrição, matrícula e/ou propinas à instituição de ensino superior;
  - b) O bolseiro beneficiário de um SAP é o único responsável pela apresentação à entidade contratante do original do documento legalmente exigido que comprove ter a instituição de ensino superior recebido o montante efetivamente pago, não sendo válidas faturas sem indicação da efetiva liquidação do montante, pedidos de pagamento ou outros documentos análogos.
6. O valor do complemento de bolsa referido no Art. 11.º será definido pelo OCBI, o IR do projeto ao qual o complemento será imputado e pela FCIÊNCIAS.ID desde que este, quando somado ao valor base da bolsa a complementar esteja contido nos valores constantes da tabela anexa, para cada tipologia de bolsa.
  7. Quando autorizado e aplicável, pode ainda ser atribuído subsídio de inscrição, matrícula ou propina, associadas à obtenção do grau académico, ou diploma, a pagar à instituição onde o bolseiro se matricula, no valor estabelecido no aviso de abertura do respetivo concurso.
  8. Quando o plano de trabalhos não abranja a totalidade de um mês, o subsídio de manutenção mensal desse mês será proporcional ao número de dias efetivamente abrangidos.
  9. Sempre que os valores dos subsídios de bolsa constantes do Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT forem alterados, a tabela do ANEXO I será, em princípio, revista em correspondência.
  10. Não são devidos, em qualquer caso, subsídios de alimentação, férias, Natal ou quaisquer outros não expressamente referidos no presente Regulamento, no Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT ou no Estatuto do Bolseiro de Investigação.

### **ARTIGO 22.º - Pagamentos das componentes da bolsa**

1. Os pagamentos devidos ao bolseiro são efetuados através de transferência bancária, para a conta identificada por este no processo.
2. Os pagamentos dos outros subsídios, incluindo as componentes de inscrições, matrículas ou propinas, quando não sejam pagos através de um SAP, são efetuados de acordo com o previsto no Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT.

### **ARTIGO 23.º - Seguro de acidentes pessoais**

Todos os bolseiros beneficiam de um seguro de acidentes pessoais relativamente às atividades de investigação, o qual inclui as deslocações ao estrangeiro devidamente autorizadas, e que será suportado pelo projeto que financia a bolsa.

### **ARTIGO 24.º - Segurança Social**

## REGULAMENTO DE BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA DA FCIÊNCIAS.ID

26 de fevereiro de 2020

1. Os bolsеiros devem assegurar o exercício do seu direito à segurança social mediante a adesão ao regime do seguro social voluntário, nos termos previstos no Estatuto do Bolsеiro de Investigação, assumindo o projeto que financia a bolsa os encargos resultantes das contribuições previstas nesse estatuto.
2. No caso previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto do Bolsеiro de Investigação, a FCIÊNCIAS.ID pode assegurar, através do projeto que financia a bolsa, o pagamento do subsídio mensal de manutenção durante as suspensões por parentalidade, sempre que o bolsеiro não receba outras prestações aplicáveis nas referidas eventualidades no âmbito do sistema de proteção social.
3. Para beneficiar do pagamento do subsídio mensal de manutenção durante a suspensão da bolsa por parentalidade, o bolsеiro deve apresentar à FCIÊNCIAS.ID:
  - a. Indicação dos períodos que pretende usufruir da licença;
  - b. Cópia do assento de nascimento;
  - c. Declaração emitida pela Segurança Social onde seja visível que não irá auferir do subsídio correspondente à licença por parte da Segurança Social;
  - d. Declaração, sob compromisso de honra, em como não irá solicitar junto da Segurança Social ou outra entidade apoio/subsídio aplicável para esta eventualidade, indicando o período que irá estar de licença.

### Secção III - Termo e cancelamento de bolsas

#### ARTIGO 25.º - Relatório final de bolsa

1. O bolsеiro deve apresentar à FCIÊNCIAS.ID, até 60 dias após o termo da bolsa, em formato eletrónico, um relatório final com o seguinte modelo:
  - a. Enquadramento;
  - b. Síntese dos trabalhos desenvolvidos;
  - c. Objetivos atingidos e trabalhos publicados;
  - d. Justificação dos desvios verificados, quando aplicável, em relação ao plano de trabalhos aprovado e suas revisões;
  - e. Cópia de todas as criações e trabalhos publicados no âmbito da bolsa concedida, podendo, sempre que aplicável, remeter para os respetivos endereços URL.
2. O relatório final deverá ser acompanhado de Relatório do OCBI, o qual avalia o trabalho desenvolvido e os resultados obtidos, nas seguintes vertentes:
  - a. Execução do plano de trabalhos;
  - b. Desvios ao plano de trabalhos e respectiva justificação;
  - c. Publicações, relatórios e outros produtos.
3. A não observância do disposto nos números anteriores por facto imputável ao bolsеiro implica o não cumprimento dos objetivos, nos termos previstos no presente Regulamento.

#### ARTIGO 26.º - Falsas declarações

Sem prejuízo do disposto na lei penal, a prestação de falsas declarações pelos bolsеiros sobre matérias relevantes para a concessão ou renovação da bolsa, ou para apreciação do seu desenvolvimento, implica o respetivo cancelamento.

#### ARTIGO 27.º - Cumprimento antecipado dos objetivos

## REGULAMENTO DE BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA DA FCIÊNCIAS.ID

26 de fevereiro de 2020

1. Quando os objetivos da bolsa forem atingidos antes do prazo inicialmente previsto, o pagamento deixa de ser devido a partir do termo dos trabalhos.
2. As importâncias posteriormente recebidas pelo bolsheiro devem ser restituídas no prazo máximo de 30 dias a contar da data do seu recebimento.

### **ARTIGO 28.º - Não cumprimento dos objetivos**

Quando o bolsheiro não atinja os objetivos estabelecidos no plano de trabalhos aprovado, ou quando a sua bolsa seja cancelada em virtude de violação grave dos seus deveres por causa que lhe seja imputável, o bolsheiro pode ser obrigado, consoante as circunstâncias de cada caso em concreto, a restituir a totalidade ou parte das importâncias que tiver recebido.

### **ARTIGO 29.º - Cancelamento de bolsas**

São causas de cancelamento de uma bolsa, com o conseqüente cancelamento do Estatuto e possível restituição da totalidade ou parte das importâncias atribuídas ao bolsheiro, as constantes do Estatuto do Bolsheiro de Investigação, no presente regulamento de bolsas da FCIÊNCIAS.ID, bem como, nos casos aplicáveis, as previstas no Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT.

## **CAPÍTULO IV – Disposições finais e transitórias**

### **ARTIGO 30.º - Bolsheiros com necessidades especiais**

O disposto no presente Regulamento pode ser objeto de adaptações casuísticas a bolsheiros com necessidades especiais, nomeadamente no que se refere aos montantes das componentes das bolsas, à duração das mesmas ou à fixação de regras especiais de acompanhamento do bolsheiro, na sequência de uma análise da situação concreta de cada bolsheiro com necessidades especiais, devendo essas condições ser fundamentadamente propostas à FCIÊNCIAS.ID pelo OCBI e/ou IR e, sempre que aplicável, à entidade financiadora.

### **ARTIGO 31.º - Menção de apoios e divulgação de resultados**

1. Em todas as ações de formação avançada e de qualificação de recursos humanos financiadas pela FCIÊNCIAS.ID, assim como em todas as publicações e criações científicas, bem como teses, realizadas com os apoios previstos no presente Regulamento, deve ser expressa a menção de apoio financeiro da FCIÊNCIAS.ID, como entidade contratante, da instituição de acolhimento e, sempre que aplicável, do respetivo Programa de Financiamento.
2. No caso de projetos cujo IR ou OCBI seja um docente ou investigador de uma das escolas da Universidade de Lisboa, a divulgação de resultados da investigação financiada ao abrigo do presente Regulamento – caso possível nos termos do contrato que tenha viabilizado a investigação - deve obedecer às normas de acesso aberto de dados e publicações em vigor nessa escola ou na Universidade de Lisboa.

### **ARTIGO 32.º - Acompanhamento e controlo**

1. O acompanhamento das bolsas é feito pelo OCBI e o IR, responsáveis pelo acompanhamento da atividade do candidato, e pela FCIÊNCIAS.ID.
2. O controlo é feito através da análise dos pedidos de renovação, das comunicações relativas a alterações do plano de trabalhos e dos relatórios finais.

### **ARTIGO 33.º - Núcleo do bolsheiro**

## REGULAMENTO DE BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA DA FCIÊNCIAS.ID

26 de fevereiro de 2020

1. Na FCIÊNCIAS.ID existe um núcleo de acompanhamento dos bolsеiros, ao qual compete:
  - a. Informar os bolsеiros sobre o Estatuto de Bolsеiro de Investigaço e sobre o Regulamento de Bolsas da FCIÊNCIAS.ID;
  - b. Proceder ao tratamento administrativo do processo de contrataço dos bolsеiros;
  - c. Orientar as unidades de I&D de Cincias e os IRs na instruo do processo de contrataço;
  - d. Proceder ao acompanhamento dos bolsеiros;
  - e. Informar os bolsеiros dos seus direitos e deveres.

### ARTIGO 34. - Casos omissos

Os casos omissos neste Regulamento so resolvidos nos termos do Estatuto do Bolsеiro de Investigaço e demais princpios e normas constantes na legislao nacional ou comunitria aplicvel.

### ARTIGO 35. - Obrigaco de confidencialidade

O bolsеiro guardar sigilo em relao a informaes a que tenha acesso no decurso da sua atividade, podendo tal confidencialidade ser objeto da assinatura de uma declarao especfica.

### ARTIGO 36. - Direitos de propriedade intelectual

1. s questes relativas a direitos de propriedade intelectual decorrentes da atividade do bolsеiro aplica-se o estabelecido no Artigo 28 do [Regulamento Interno da FCIÊNCIAS.ID](#).
2. Nos casos em que o OB ou o IR sejam docentes ou investigadores do Associado FCUL, aplicam-se os preceitos e procedimentos estabelecidos no [Regulamento da Poltica de Valorizao do Conhecimento](#) (R-PVC) da FCUL.
3. O contrato de bolsa inclui clusulas ou anexos especficos em que o bolsеiro explicitamente declara conhecer e aceitar as disposies dos regulamentos referidos no presente artigo, sempre que aplicveis  propriedade intelectual porventura decorrente da sua atividade no projeto ao qual a bolsa  imputada.
4. Embora pertençam inicialmente  FCIÊNCIAS.ID a titularidade dos direitos de PI relativos a invenes ou a demais criaes passveis de ser protegidas pelo Cdigo de Propriedade Industrial, bem como a propriedade de informaes tcnicas com valor econmico (*trade secrets*) concebidas e realizadas no mbito projeto ao qual a bolsa  imputada, a FCIÊNCIAS.ID pode ceder a titularidade ou propriedade deste direito ao associado que contribuir com recursos para gerao do referido conhecimento.

### ARTIGO 37. - Entrada em vigor e produo de efeitos

1. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovao pela FCT, I.P, nos termos do artigo 7 do Estatuto do Bolsеiro de Investigaço, aplicando-se a todas as bolsas cujos avisos de abertura sejam publicitados a partir dessa data.
2. A tabela constante do ANEXO I, incluindo as atualizaes que lhe venham a ser introduzidas por atos normativos futuros, aplica-se com as necessrias adaptaes s tipologias de bolsas equivalentes anteriormente previstas a partir de 1 de janeiro de 2020, mantendo-se at essa data os valores vigentes na data de entrada em vigor do presente regulamento.



## REGULAMENTO DE BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA DA FCIÊNCIAS.ID

26 de fevereiro de 2020

### ANEXO I - Valor dos subsídios mensais relativos a bolsas de investigação

Subsídio mensal de manutenção Tipo de bolsa / subsídio	Valor (€)	
	Portugal	Estrangeiro
<b>Bolsa de Iniciação à Investigação (BII)</b>	412	-
<b>Bolsa de Investigação (BI):</b>		
Estudante inscrito em mestrado, ou titular de grau académico de licenciado ou mestre que se encontre inscrito em curso não conferente de grau académico	798	1552
Estudante inscrito em doutoramento ou titular de grau académico de licenciado ou mestre que se encontre inscrito em curso não conferente de grau académico	1064	1865
<b>Bolsa de Investigação Pós -Doutoral (BIPD)</b>	1600	2403
<b>Bolsa de Cientista Convidado (BCC)</b>	1600	
<b>Bolsas em Regime Especial (RE):</b>		
<b>Bolsas de Iniciação à Investigação (BII-RE)</b>		412 - 798
<b>Bolsas de Investigação (BI-RE)</b> Estudante inscrito em mestrado, ou titular de grau académico de licenciado ou mestre que se encontre inscrito em curso não conferente de grau académico		798 - 1552
Estudante inscrito em doutoramento ou titular de grau académico de licenciado ou mestre que se encontre inscrito em curso não conferente de grau académico		1064 - 1865
<b>Bolsas de Investigação Pós -Doutoral (BIPD-RE)</b>		1600 - 2403
<b>Bolsas de Cientista Convidado (BCC-RE)</b>		1600 - 2403
<b>Bolsa de Missão de curta duração (BMCD)</b>		
	Despesas efetivamente custeadas e ainda, quando aplicável, limitadas a valores iguais ou inferiores aos praticados pela Administração Pública para despesas de deslocação, alojamento e estadia.	
<b>Complementos de Bolsa (CB)</b>	A majoração do subsídio mensal de bolsa tem como limite o montante máximo definido pela FCT para as bolsas no estrangeiro, para cada tipologia de bolsa. O valor do complemento de bolsa será definido pelo OCBI, pelo IR do projeto ao qual o complemento será imputado e pela FCIÊNCIAS.ID. Quando somado ao valor base da bolsa a complementar, o valor do complemento deve estar contido nos valores constantes da parte superior da tabela, para cada tipologia de bolsa.	
<b>Subsídio de Apoio a Propinas (SAP)</b>	Comparticipação total ou parcial dos custos associados ao pagamento do subsídio de inscrição, matrícula e/ou propinas.	

# REGULAMENTO DE BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA DA FCIÊNCIAS.ID

26 de fevereiro de 2020

## ANEXO II - Modelo de contrato de bolsa de investigação

«CC»

### CONTRATO DE BOLSA NO ÂMBITO DE PROJETOS DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

#### ENTRE,

**PRIMEIRO:** A FCIÊNCIAS.ID – Associação para a Investigação e Desenvolvimento de Ciências, com instalações na Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Edifício C 1 – 3.º Piso, Campo Grande, 1749-016 Lisboa, com o n.º de identificação de pessoa coletiva 514 187 808, representada neste ato pelo «Nome do representante legal da instituição», «Cargo do representante legal», de nacionalidade «Nacionalidade», portador (a) do documento de identificação n.º «BI\_Cartão\_Cidadão», com validade até «data\_validade», adiante designada por “Primeira Outorgante”, e

**SEGUNDO:** «Bolseiro», de nacionalidade «Nacionalidade», portador (a) do documento de identificação n.º «BI\_Cartão\_Cidadão», com validade até «data\_validade», cujos demais dados pessoais figuram como Anexo 1 ao presente contrato, será adiante designado por “Segundo Outorgante”,

É celebrado de boa-fé, e reciprocamente aceite, o presente contrato de bolsa de investigação ao abrigo do Estatuto do Bolseiro de Investigação Científica, aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na sua redação em vigor, do Regulamento de Bolsas de Investigação Científica da FCIÊNCIAS.ID e, sempre que previsto no Regulamento de Bolsas de Investigação Científica da FCIÊNCIAS.ID, por remissão do Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT, I. P., que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

A Primeira Outorgante compromete-se a conceder ao Segundo Outorgante uma Bolsa de «Bolsa», com a referência «Tipo», com início a «Dia» de «Mês» de «Ano», pelo período de «Período» meses. O contrato de bolsa poderá ser renovado por mais «renov\_Prevista» meses ou eventualmente até à data de fim do projeto.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O Segundo Outorgante obriga-se a realizar o plano de atividades anexo em regime de dedicação exclusiva, nos termos do artigo 5.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação, comprometendo-se a informar de imediato a Primeira Outorgante de quaisquer circunstâncias que possam afetar este regime.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

O Segundo Outorgante desempenhará a sua atividade de I&D nas instalações utilizadas pela Unidade, sitas na Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, ou em qualquer outro local onde a referida Unidade venha a exercer a sua atividade, comprometendo-se a efetuar todas as deslocações que no âmbito das suas funções forem necessárias, dando desde já o seu consentimento à prestação da mesma em outro local de trabalho, de acordo com a natural evolução das necessidades e no âmbito do Projeto «Projecto\_Unidade» “«Nome\_do\_CC»”, tendo como Orientador Científico da Bolsa de Investigação o(a) Professor (a) Doutor (a) «Coordenador».

#### CLÁUSULA QUARTA

O montante da bolsa é €«Valor» («Extenso») por mês«FCT»

#### CLÁUSULA QUINTA

A Primeira Outorgante poderá rescindir o presente contrato nos casos a seguir indicados:

- Incumprimento grave e reiterado dos deveres do Segundo Outorgante por causa que lhe seja imputável, designadamente não atingir os objetivos estabelecidos no plano de atividades aprovado;
- Quando se verificar que o Segundo Outorgante prestou falsas declarações.

#### CLÁUSULA SEXTA

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, este contrato cessa automaticamente com a conclusão do plano de atividades, com o decurso do prazo pelo qual a bolsa é atribuída, com a conclusão do projeto em que se enquadra, com a revogação por mútuo acordo ou com alteração das circunstâncias, com a constituição de relação jurídico-laboral com a entidade acolhedora, bem como quando se verificar a inexistência de verbas disponíveis para as componentes da bolsa.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

O Bolseiro declara ter tomado conhecimento das Normas para Atribuição e Gestão de Bolsas no âmbito de Projetos e Instituições de I&D publicadas nos sítios da internet <https://www.fct.pt/apoios/bolsas/docs/RegulamentoBolsasFCT2019.pdf>, e <http://www.fcienças-id.pt/sites/fciencias-id/files/Regulamento%20Bolsas%20FCiencias.ID%20%2820-2-2017%29.pdf>.

#### CLÁUSULA OITAVA

O Segundo Outorgante declara:

- Conhecer e aceitar as regras decorrentes do Regulamento de Proteção de Dados Pessoais (RPDP) da FCIÊNCIAS.ID, aceitando que os seus dados pessoais e a declaração de aceitação do RPDP figurem como Anexos 1 e 2, respetivamente, ao presente Contrato.
- Conhecer e aceitar os princípios e regras decorrentes do Regulamento Interno da FCIÊNCIAS.ID.
- Que a titularidade dos direitos de PI relativos a invenções ou a demais criações passíveis de ser protegidas pelo Código de Propriedade Industrial, bem como a propriedade de informações técnicas com valor económico (*trade secrets*) concebidas e realizadas no âmbito do presente Contrato pertencem à FCIÊNCIAS.ID, podendo a FCIÊNCIAS.ID ceder a titularidade ou propriedade deste direito ao associado que contribuir com recursos para geração do referido conhecimento, nos termos da alínea e).
- Que, no caso do presente Contrato, o associado a que se refere a alínea c) é a FCUL.
- Aceitar que as matérias de investigação clínica podem estar sujeitas a pareceres vinculativos prévios da Comissão de Ética do Centro Hospitalar de Lisboa e/ou da Comissão de Ética para a Recolha e Tratamento de Dados Pessoais de Ciências (CERPDC), devendo ser conduzidas com a mais rigorosa observância das regras e princípios éticos associados à investigação com humanos, e podendo ser conduzidas sob supervisão.

#### CLÁUSULA NONA

Convenciona-se, por acordo entre as partes, em caso de necessidade e para dirimir todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia para qualquer outro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

Qualquer alteração a introduzir no contrato no decurso da execução ou prorrogação do mesmo será objeto de acordo prévio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

As partes Outorgantes declaram estar de acordo com o clausulado neste contrato, que é feito em duplicado, todas as cópias valendo como originais, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

Lisboa, XX de xxxx de XXXX.

A PRIMEIRA OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

(A FCIÊNCIAS.ID)

(O Candidato a Bolseiro ou seu Procurador)

## REGULAMENTO DE BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA DA FCIÊNCIAS.ID

26 de fevereiro de 2020

### ANEXO II – 1 - A - FORMULÁRIO DE RECOLHA DE DADOS PESSOAIS

Estes dados serão recolhidos no momento do contrato, do qual constituem um Anexo, e serão arquivados de forma independente.

#### 1 – Dados de Identificação do bolseiro

1	Nome completo			
2	Morada (quando possível, a fiscal)			
3	Código Postal		Localidade	
4	Nacionalidade			
5	Tipo de documento de identificação			
6	Número do documento de identificação			
7	Validade do documento de identificação			
8	Data de Nascimento			

#### 2 – Dados fiscais, financeiros - a recolher para as finalidades previstas nas alíneas b), i) e j) do nº 2 do Artigo 6º do Regulamento de Proteção de Dados da FCIÊNCIAS.ID

11	Número de Identificação Fiscal Português			
12	Dados bancários (SEPA – BIC SWIFT – IBAN).	IBAN		
		SWIFT		

Lisboa, XX de xxxx de XXXX.

Declaro ter disponibilizado estes dados de forma voluntária e ter lido e entendido as normas constantes do [Regulamento de Proteção de Dados da FCIÊNCIAS.ID](#).

O SEGUNDO OUTORGANTE

\_\_\_\_\_  
(O Candidato a Bolseiro ou seu Procurador)

## REGULAMENTO DE BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA DA FCIÊNCIAS.ID

26 de fevereiro de 2020

### ANEXO II – 1 - B - FORMULÁRIO DE RECOLHA DE DADOS DO PROJETO

*Estes dados serão recolhidos no momento do contrato, do qual constituem um Anexo, e serão arquivados de forma complementar ao formulário de recolha de dados pessoais.*

#### **1 – Dados de Identificação do projeto**

1	CC	
2	Investigador Responsável (IR)	
3	Orientador Científico da Bolsa de Investigação (OCBI)	
4	Contato telefónico	
5	<i>e-mail</i>	
6	Tipologia de bolsa	
7	Remuneração	
8	Data de início da bolsa	

## REGULAMENTO DE BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA DA FCIÊNCIAS.ID

26 de fevereiro de 2020

### ANEXO II - 2 - DECLARAÇÃO RELATIVA À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A FCIÊNCIAS.ID – Associação para a Investigação e Desenvolvimento de Ciências, associação privada sem fins lucrativos, com sede no Edifício C1, Piso 3, 1749-016 Lisboa (freguesia de Campo Grande, concelho de Lisboa), com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 514 187 808 (doravante referida como “FCiências.ID”, Primeira Outorgante), possui procedimentos alicerçados numa política de proteção de dados pessoais, que se encontra estabelecida de acordo com o Regulamento UE n.º 679/2016, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados. Tais procedimentos constituem o [Regulamento Interno de Proteção de Dados da FCIÊNCIAS.ID](#), nesta declaração referido como **Regulamento**.

A presente declaração visa, designadamente:

- Permitir à FCIÊNCIAS.ID a transmissão das informações legalmente obrigatórias na sua qualidade de Entidade Acolhedora e Responsável pelo Tratamento dos dados que forem recolhidos junto do titular dos dados, neste caso o Segundo Outorgante;
- Assegurar que o Segundo Outorgante conhece e foi esclarecido relativamente às matérias contempladas no **Regulamento**;
- Assegurar que o Segundo Outorgante está ciente dos Dados Pessoais que livremente cedeu à FCIÊNCIAS.ID para os seus fins próprios, e que constam do Anexo 3 do **Regulamento**.

Nestes termos:

#### Cláusula 1ª

##### RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO

- Reconhece-se que a entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais é a Primeira Outorgante.
- R

Nome: David Miguel Pedrosa	Telefone: +351 217 500 032	Email: dmpedrosa@fciencias-id.pt
----------------------------	----------------------------	----------------------------------

Reconhece-se que a pessoa de contacto é:

#### Cláusula 2ª

##### FINALIDADES DO TRATAMENTO

- Reconhece-se que os dados pessoais do bolseiro foram recolhidos de forma lícita, leal e transparente, com base no formulário de recolha de dados pessoais (Anexo II-1 ao **Regulamento**), considerando que o seu tratamento é necessário e indispensável para a execução do seu Contrato de bolsa, bem como para o cumprimento pela Primeira Outorgante das suas obrigações legais. Deste modo, o Segundo Outorgante reconhece e aceita que, sem o acesso aos dados pessoais recolhidos, a celebração e execução do presente Contrato não seria possível.
- Reconhece-se e aceita-se que os dados recolhidos terão como finalidades exclusivas as referidas e exemplificadas no Artigo 6º do **Regulamento**.

#### Cláusula 3ª

##### DADOS A RECOLHER DE ACORDO COM AS FINALIDADES PREVISTAS

- Os dados pessoais recolhidos diretamente do bolseiro, para todas as finalidades da FCIÊNCIAS.ID, devidamente atualizados à data do contrato de trabalho, são os que constam do Formulário de Registo de Dados Pessoais, dados que se disponibilizam de forma voluntária.
- Accepta-se que sejam recolhidos e processados, para os efeitos de elaboração do presente contrato.

#### Cláusula 4ª

##### DESTINATÁRIOS DOS DADOS

- Reconhece-se e aceita-se a eventual transferência de dados pessoais para as entidades a que se refere o Artigo 9º do **Regulamento**.
- Reconhece-se que a FCIÊNCIAS.ID exigirá contratualmente que as suas subcontratadas adotem as medidas técnicas e organizativas adequadas à proteção dos dados do bolseiro.
- Reconhece-se que a FCIÊNCIAS.ID adotará as medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir que os seus Bolsieiros não violem o disposto no **Regulamento**.
- Reconhece-se que, sempre que a FCIÊNCIAS.ID solicite às entidades públicas de fiscalização e controlo a garantia de adoção do mesmo tipo de medidas técnicas e organizativas, esta, todavia, não poderá ser considerada responsável pela utilidade e eficácia dos atos destas últimas.

#### Cláusula 5ª

##### PRAZO DE CONSERVAÇÃO DOS DADOS

- Reconhece-se e aceita-se que, de forma *geral*, os Dados serão conservados nos termos do Artigo 8º do **Regulamento**.
- Reconhece-se e aceita-se que, de forma *específica*, os Dados serão conservados nos termos do nº 3 do Anexo 1 ao **Regulamento**.

#### Cláusula 6ª

##### DIREITOS E DEVERES DOS TITULARES

- O Segundo Outorgante poderá contactar a Pessoa de Contacto identificada na Cláusula 1ª - ou outra que a venha a substituir - por email com recibo de entrega e leitura ou carta registada, caso pretenda exercer qualquer um dos seus direitos de acesso aos dados, retificação, portabilidade ou, dentro dos limites legais aplicáveis à FCIÊNCIAS.ID, limitação ou oposição ao tratamento.
- O Segundo Outorgante tem o dever de manter a FCIÊNCIAS.ID informada sobre quaisquer alterações sobre os seus dados pessoais, devendo comunicar-lhe qualquer alteração por escrito no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sua alteração.
- O Segundo Outorgante dispõe ainda do direito de ser informado pelo Responsável pelo Tratamento sobre qualquer violação (ou potencial violação) dos seus dados pessoais, e de apresentar qualquer reclamação em matéria de violação de proteção de dados à Autoridade de Controlo do seu país de residência ou de trabalho - que, no caso de Portugal, será a *Comissão Nacional de Proteção de Dados*, cujos contactos se encontram disponíveis em <http://www.cnpd.pt>.
- Quaisquer alterações ou atualizações que se verifiquem ao exposto na presente Declaração serão atempada e oportunamente comunicadas ao Segundo Outorgante, por escrito ou correio eletrónico com registo de receção.

#### Cláusula 7ª

##### ALTERAÇÕES

- O Segundo Outorgante está ciente de que a Primeira Outorgante pode rever esta Declaração na sequência de alterações da lei, e que lhe pode ser solicitada, com as devidas justificações, a aceitação de uma Declaração revista.

Este Anexo ao Contrato de Bolsa será assinado pela Primeira Outorgante e pelo Segundo Outorgante, que declara ter lido e entendido o seu conteúdo, ter recebido todos os esclarecimentos que tenha solicitado, desta forma reconhecendo a validade deste compromisso livremente aceite.

Feito e assinado em duplicado, Lisboa, xx de xxxxx de XXXX.

A PRIMEIRA OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

(A FCIÊNCIAS.ID)

(O Candidato a Bolsheiro ou seu Procurador)

## REGULAMENTO DE BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA DA FCIÊNCIAS.ID

26 de fevereiro de 2020

### ANEXO III - Modelo de relatório final de bolsa de investigação

#### RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE BOLSA DE INVESTIGAÇÃO

##### RESEARCH FELLOWSHIP ACTIVITIES REPORT

**A Preencher pelo Bolseiro**  
*To be completed by the Fellow*

##### Identificação do Bolseiro/ *Fellow's identification*

---

Nome Completo/*Full name*: \_\_\_\_\_

Tipo de bolsa/*Fellowship type*: \_\_\_\_\_ Referência/*Reference*: \_\_\_\_\_

Período/*Period*: de/*from* \_\_\_\_\_ a/*to*: \_\_\_\_\_

Nome do Projeto/*Project's Acronym or Reference*: \_\_\_\_\_

Área de Trabalho/*Work area*: \_\_\_\_\_

Investigador responsável / Orientador Científico da Bolsa de Investigação/*Research fellowship supervisor*: \_\_\_\_\_

##### Atividades desenvolvidas/ *Activities undertaken*

---

Atividades desenvolvidas (Descrição sucinta das principais atividades desenvolvidas, métodos e resultados obtidos, usando como referência o plano de trabalhos aprovado) / *Activities developed by the fellow within the assessed period (describe briefly the main activities developed, the methods and the results obtained during the period)*

Clique ou toque aqui para introduzir texto.

Desvios em relação ao plano de trabalhos e respetiva justificação (circunstâncias que possam ter afetado negativa ou positivamente o cumprimento do plano de trabalhos) / *Deviation with respect to the planned work and justification (circumstances that may have affected negatively or positively the work objectives).*

Clique ou toque aqui para introduzir texto.

Publicações, relatórios e outros produtos desenvolvidos no âmbito da bolsa (utilize folhas adicionais, se necessário) / *Publications, reports and additional deliverables, as part of the research fellowship (use additional sheets, if necessary)*

Clique ou toque aqui para introduzir texto.

Assinatura do Bolseiro/*Signature of the fellow*: \_\_\_\_\_

Data/*Date*: **Data**

Nota: este documento poderá ser enviado para o email: [bolsas@fciencias-id.pt](mailto:bolsas@fciencias-id.pt)

## REGULAMENTO DE BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA DA FCIÊNCIAS.ID

26 de fevereiro de 2020

Note: This document should be sent by email to: [bolsas@fciencias-id.pt](mailto:bolsas@fciencias-id.pt)

### ANEXO IV - Modelo de relatório final do orientador científico da bolsa de investigação

#### RELATÓRIO FINAL DO ORIENTADOR CIENTÍFICO DA BOLSA DE INVESTIGAÇÃO

##### RESEARCH FELLOWSHIP SUPERVISOR FINAL REPORT

**A Preencher pelo Orientador Científico da Bolsa de Investigação**  
*To be completed by the research fellowship supervisor*

##### Identificação do Bolseiro / Fellow's identification

Nome Completo / Full name: \_\_\_\_\_

Tipo de bolsa / Fellowship type: \_\_\_\_\_ Referência/ Reference: \_\_\_\_\_

Período / Period: de / from \_\_\_\_\_ a/to: \_\_\_\_\_

Nome do Projeto / Project's Acronym or Reference: \_\_\_\_\_

Área de Trabalho / Work area: \_\_\_\_\_

Investigador responsável / Orientador Científico da Bolsa de Investigação / Research fellowship supervisor: \_\_\_\_\_

##### Atividades desenvolvidas / Activities undertaken

Parecer sobre as atividades desenvolvidas (Descrição sucinta das principais atividades desenvolvidas, métodos e resultados obtidos, usando como referência o plano de trabalhos aprovado) / Assessment of the activities developed by the fellow within the reference period (execution level of the main activities, methods and results).

Clique ou toque aqui para introduzir texto.

Parecer sobre os desvios em relação ao plano de trabalhos e respetiva fundamentação (circunstâncias que possam ter afetado negativa ou positivamente o cumprimento do plano de trabalhos) / Assessment of the deviations from the planned work and justifications (considering the circumstances that may have affected negatively or positively work objectives).

Clique ou toque aqui para introduzir texto.

Parecer sobre as publicações, relatórios e outros produtos desenvolvidos no âmbito da bolsa (utilize folhas adicionais, se necessário) / Assessment of the quality of publications, reports and other deliverables (use additional sheets, if necessary).

Clique ou toque aqui para introduzir texto.

Assinatura do Orientador Científico da Bolsa de Investigação / Signature of the research fellowship supervisor:

\_\_\_\_\_

Data/Date:

Nota: este documento poderá ser enviado para o email: [bolsas@fciencias-id.pt](mailto:bolsas@fciencias-id.pt)

Note: This document should be sent by email to: [bolsas@fciencias-id.pt](mailto:bolsas@fciencias-id.pt)